

PARECER Nº 2/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PROCESSO Nº: 054/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 016/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

OBJETO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2027, e dá outras providências.

TURNO DE DELIBERAÇÃO: 1º Turno

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, para emissão de parecer em 1º Turno de discussão e votação, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 016/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Redondo/RN.

A proposição tem por finalidade instituir a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** para o exercício financeiro de 2027. O projeto estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, define a estrutura e a organização para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), fixa regras sobre a limitação de empenhos, dispõe sobre a política de recursos humanos, e regulamenta transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A matéria foi lida no expediente, cumprindo os prazos de tramitação estipulados no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e distribuída a esta Comissão, nos termos do art. 53, inciso X, do referido diploma regimental, para análise de sua adequação contábil, financeira e orçamentária.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

A análise desta Comissão pauta-se, estritamente, na viabilidade orçamentária e no enquadramento da matéria às normas de Direito Financeiro e de Responsabilidade Fiscal, consoante a competência que lhe é atribuída pelo **art. 53 do Regimento Interno**.

1. **Da Competência e Iniciativa:** A matéria obedece ao princípio da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceituam o art. 165, inciso II, da Constituição Federal e os arts. 29, inciso IV, e 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campo Redondo.
2. **Da Adequação Orçamentária e Fiscal:** A propositura atende rigorosamente aos ditames constitucionais e às exigências da **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, em especial o seu art. 4º. O projeto veio acompanhado, em seus anexos, dos Demonstrativos de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, peças imprescindíveis para a transparência e hígidez do planejamento financeiro municipal para o triênio seguinte.

3. **Do Equilíbrio das Contas Públicas:** Constata-se que o texto original reflete o princípio do equilíbrio orçamentário (art. 3º do PLO) e a responsabilidade na gestão fiscal, prevendo mecanismos claros para a limitação de empenho e movimentação financeira (arts. 29 a 31 do PLO) na eventual frustração de receitas, preservando, contudo, os serviços essenciais à municipalidade.
4. **Da Inexistência de Óbices:** Não se vislumbram vícios de ordem material ou inconstitucionalidades que maculem a proposição sob o prisma das finanças públicas. As autorizações para abertura de créditos suplementares e os regramentos para novos projetos encontram-se em patamares razoáveis e devidamente fundamentados nas necessidades operacionais da Administração.

A proposta encerra, portanto, um instrumento de planejamento sólido, viável e indispensável à confecção da futura peça orçamentária (LOA 2027), alinhando-se aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa.

III. VOTO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2026 reveste-se de plena conformidade legal, financeira e orçamentária, apresentando a indispensável compatibilidade com as normas gerais de direito financeiro, o **VOTO DO RELATOR** é pela **APROVAÇÃO** do referido projeto, em seu **texto original**, sem a necessidade de apresentação de emendas nesta fase, estando a matéria apta a seguir sua regular tramitação para apreciação e votação em 1º Turno pelo Egrégio Plenário.

IV. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada nesta data, acompanhou o voto do Relator, opinando, por unanimidade de seus membros, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2026 em 1º Turno.

Campo Redondo/RN, 12 de maio de 2026.

Jadna Ferreira Celestino Silva
Presidente

Derik Bezerra Araujo de Souza
Relator

Ivanildo Monteiro da Silva
Galvão
Membro